

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 - SRP
PROCESSO ADM. Nº 0309-224/2017**

O MUNICÍPIO DE CORURIFE, Estado de Alagoas, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº. 561/2017 de 13 de Fevereiro de 2017, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM às 14:00 (quatorze) horas do dia 29 DE MARÇO DE 2017**, em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Suprimentos, situada na Rua Euclides Baeta, S/Nº – Centro, Coruripe/Alagoas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada no âmbito municipal pela Lei Geral Municipal 1.231, de 30 de abril de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Coruripe/AL, no horário das 08:00 às 12:00h, até o dia que antecede à data do certame, e através do site: www.coruripe.al.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (compreendendo o interfaceamento, a cessão de direito de uso, serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários aos serviços de operacionalização) COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E HEMATOLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIFE**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O valor global estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, perfaz a ordem de **R\$ 259.079,88 (duzentos e cinquenta e nove mil e setenta e nove reais e oitenta oito centavos)**.

2.2. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela contratação do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus Anexos, desde que:

3.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

3.2. Não serão admitidas nesta licitação as participações de licitantes:

3.2.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Coruripe/AL suspenso;

3.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

3.3.1. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local, e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

3.3.2. Para fins da aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:

I – cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;

II – procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.5. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa. Neste

caso, as declarações de que trata o subitem 5.1, incisos I e II do Edital deverão estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) a capacidade do subscritor em representar a licitante.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

I – declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso III deste subitem, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato e, se for o caso, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugestão contida no Anexo II deste Edital;

II – declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso III deste subitem, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, em cumprimento ao disposto na PORTARIA SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

III – em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços (Envelope “A”) e Documentos de Habilitação (Envelope “B”).

5.2. A não entrega das declarações exigidas nos incisos I e II do subitem 5.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.3. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 6.1 do Edital, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

5.4. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos pertinentes aos credenciamentos dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

5.5. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

5.6. Após o início da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ DO PROPONENTE

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ DO PROPONENTE

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.2. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada e firma reconhecida, por Cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, assim também como todas as declarações fornecidas.

6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7. DO ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. O envelope “A” conterá as Propostas de Preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante ou por quem de direito.

7.3. Recomenda-se que a licitante indique nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato;

7.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.5. Conter a Marca/Modelo e o Fabricante dos equipamentos ofertados;

7.6. Ser apresentados preços, de acordo com o objeto deste Edital, unitários e totais correspondentes aos itens ofertados, sendo o valor total em algarismo e por extenso, obedecida a ordem dos itens dispostos no Anexo I, em moeda corrente nacional (R\$) com até 3 (três) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

- 7.7.** Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.8.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;
- 7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta, ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o objeto do certame ser fornecido ao Município sem ônus adicionais;
- 7.10.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.11.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 7.13.** A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, distribuição, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pela Pregoeira, facultará a Administração à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse do Município.
- 7.14.** A Proposta de Preços deverá ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, ou por seu procurador com poderes para tanto.
- 7.15.** Serão desclassificadas:
- As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste certame;
 - A proposta que não contemple o preço dos itens pretendidos.
- 7.16.** Recomenda-se que a licitante apresente todos os documentos exigidos no item 7, na ordem sequencial solicitada, encadernados e numerados.

8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 8.3.** Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.4.** Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.5.** Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.
- 8.6.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8.** Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.
- 8.9.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 8.10.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.11.** Encerrada a etapa de lances, caso o melhor lance não tenha sido ofertado por uma MPE, será assegurado a essas empresas o direito de preferência à contratação, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11.1.** A Pregoeira consultará a MPE melhor classificada, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor do último lance seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar novo lance proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.
- 8.11.2.** A MPE poderá cobrir o lance até então considerado vencedor em até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.11.3.** Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.13.** Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.14.** Na hipótese dos subitens 8.12. e 8.13, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante autora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.15.** O disposto no subitem 8.13. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.16.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.17.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.18.** A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas, ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.19.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.
- 8.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 8.21.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.23.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 8.24.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.
- 8.25.** No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com vista à contratação.

9. DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 9.1.** É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via, entregues encadernados, na ordem sequencial solicitada neste Edital, numeradas e rubricadas pelo proponente.
- 9.2.** A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo sugestão aduzido no Anexo III deste Instrumento.
- 9.3.** A licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo do Anexo IV.
- 9.4.** Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, os quais se referem a:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter:
 - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
 - Local e data de emissão;
 - Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - Período de fornecimento/prestação de serviço;
 - Deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida por quem atestou.
- Registro ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – DOU, grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Comprovação, através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, de que a mesma dispõe de capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame, caso participe em todos os itens, ou, do valor estimado para o item pretendido;
- Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;
- Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



- c.2) As empresas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante:
c.1) A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados ou Certidão Negativa Unificada.
c.2) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
d) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Certidão Negativa Unificada;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU, bem como será procedida consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a licitante inabilitada;
d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
e) Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datados de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.
10.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata.
10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço aduzido no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;
11.2. Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
11.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira;
11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
11.5. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.
11.6. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.
11.7. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades relacionadas no Anexo VIII deste edital.
11.8. Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 a MPE sediada local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade) fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente de MPE Regional.
11.9. A condição de MPE Regional será verificada no momento do credenciamento, por meio da análise do endereço constante do Ato Constitutivo (Contrato Social ou documento equivalente) da empresa.
11.10. Para fins da aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 12.1.** Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Coruripe efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no **ANEXO V** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

13.5. A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

13.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; nem qualquer órgão participante, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer **órgão ou entidade da Administração deste Município** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

13.7.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado ao quádruplo do quantitativo de cada item na Ata de Registro de Preços (ARP) para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.7.3. As adesões somente serão autorizadas após a primeira aquisição ou contratação realizada por órgão integrante da Ata;

13.7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.

13.7.5. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.7.6. A contratação do fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

13.8. Serão registrados na Ata de Registros de Preços, nesta ordem:

13.8.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

13.8.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, para a formação de cadastro de reserva:

a) O cadastro de reserva será utilizado no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

b) Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 13.8.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.9. Após a Homologação do certame, os licitantes estarão vinculados aos termos de sua proposta final e da ARP (ANEXO V), a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.10. Não haverá acréscimos nos quantitativos registrados na ARP.

13.11. A contratação do fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

13.12. Não havendo homologação do Certame, decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

14. DO CONTRATO:

14.1. Depois de Homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar o contrato, que deverá ser assinado dentro do prazo estabelecido no subitem **12.1**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. Uma vez contratado o objeto licitado, serão enviadas Ordens de Serviços à CONTRATADA, para que os serviços sejam iniciados nos prazos estabelecidos.

14.3. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na Minuta do Contrato em anexo a este Edital.

14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

14.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.7. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste Edital.

14.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. O prazo para execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços acompanhada com a Nota de Empenho, em razão da natureza dos serviços prestados.

15.2. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada no LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIBE, localizado na Rua Vereador Edgar Cassiano Santos, S/Nº - Zequinha Azevedo, Coruripe/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

15.3. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no ato de sua execução, por servidor designado para tal finalidade, devendo o respectivo termo ser assinado pelas partes.

15.4. Após 15 (quinze) dias do recebimento provisório será feito o recebimento definitivo, por servidor designado para tal finalidade, devendo o respectivo termo ser assinado pelas partes.

16. DO PREÇO, DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REAJUSTE:

16.1. A prestação dos serviços, objeto deste certame, terão os preços praticados em conformidade com os apresentados na(s) proposta(s) da licitante vencedora.

16.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

16.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

16.4. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

17.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal;

17.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

17.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

17.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

18.1.1. advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

18.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

18.1.3. multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

18.1.4. multa de 5% (cinco por cento);

18.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

18.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) com preços registrados na ARP e a(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 18.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

18.2.2. Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 18.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

18.2.3. Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 18.1.1;

18.2.4. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 18.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

18.2.5. Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 18.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

18.2.6. Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 18.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);

18.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 18.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 18.2, assim como nos casos previstos no subitem 18.3, a sanção prevista no subitem 18.1.5 ou no subitem 18.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.4.

18.6. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho que de sua aplicação determinar.

18.7. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Coruripe, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

19. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas a Pregoeira, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas.

20.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada e firma reconhecida, por Cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de Imprensa Oficial, assim também como todas as declarações fornecidas.

21.2. Recomenda-se que todos os documentos dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” sejam entregues encadernados, na ordem sequencial solicitada neste Edital, numerados e rubricados pelo proponente.

21.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital e seus anexos.

21.4. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração.

21.6. O Prefeito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca deste Município.

21.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame licitatório deverão ser enviados por escrito a Pregoeira em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21.15. Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Suprimentos, ou pelo telefone (82) 3273-1173, ou, ainda, pelo e-mail: cpl.coruripe@gmail.com.

21.16. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no preâmbulo.

21.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) ANEXO VI – Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- g) ANEXO VIII – Relação de Cidades Consideradas Regionais.

Coruripe/AL, 16 de Março de 2017.

CARLA BELTRÃO SIQUEIRA WANDERLEY

-Pregoeira do Município-



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017-SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro para prestação de serviços de locação de equipamento (compreendendo o interfaceamento, a cessão de direito de uso, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários aos serviços de operacionalização) com fornecimento de reagentes para realização de exames bioquímicos e hematológicos, conforme especificações e quantidades mensais constantes no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição proposta atenderá a necessidade do Laboratório Central de Coruripe quanto à contratação do serviço de fornecimento de material de consumo para laboratório (reagentes), necessários à realização de exames laboratoriais (HEMATOLOGIA e BIOQUÍMICA), objetivando garantir a continuidade da realização destes serviços oferecidos a população. É necessário o método automatizado devido à grande demanda e estabilidade das amostras biológicas, prazo para entrega e segurança na liberação dos resultados. Estas necessidades justificam o pleito formulado.

2.2 Justificativa de agrupamento dos itens

2.2.1 A aquisição dos reagentes por grupo se justifica, pois os reagentes devem ser do mesmo fabricante do equipamento que será adquirido em regime de locação.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1 GRUPO 01 – HEMATOLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	ESTIMADO ANUAL
01	ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO para a rotina que fornece no mínimo 22 parâmetros WBC, NEU#, NEU%, LIN#, LIN%, MONO#, MONO%, EOS#, EOS%, BASO#, BASO%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, MPV, PCT, PDW.	1	UNIDADE	R\$ 116.799,96
	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS COMPLETOS, ATRAVÉS DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO.	36.000	TESTE	

DOS REQUISITOS AO GRUPO 01 – HEMATOLOGIA

APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO E/OU ASSINATURA DE CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR E INSTALAR 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO PARA A ROTINA QUE FORNECE NO MÍNIMO 22 PARÂMETROS WBC, NEU#, NEU%, LIN#, LIN%, MONO#, MONO%, EOS#, EOS%, BASO#, BASO%, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW, PLT, MPV, PCT, PDW, E UM EQUIPAMENTO PARA BACKUP, DENTRO DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, NO LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIBE, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES RELACIONADOS NO GRUPO 01 E QUE APRESENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS.

Descrição do Equipamento:

1. Analisador automático para hematologia, sendo indispensáveis os seguintes parâmetros de análise: WBC, RBC, PLT, HGB, HCT, MCV, MCHC, MCH, PCT, MPV, PDW, RDW, além de histogramas para WBC, RBC e PLT. A análise dos parâmetros deve ser possível utilizando-se sangue total e sangue pré-diluído. A metodologia para a contagem de células deve ser a impedância elétrica ou corrente direta, e espectrofotometria para leitura de hemoglobina. Deve apresentar memória para armazenagem de, no mínimo, 2000 (dois mil) resultados. O aparelho deverá permitir impressão dos resultados da análise diretamente no menu do equipamento, sem uso obrigatório do computador, e apresentar display colorido. O equipamento deve apresentar como interfaces, no mínimo, uma porta RS 232, uma porta para impressora externa. Deve apresentar obrigatoriamente software em português ou inglês. Alimentação deve ser BIVOLT.
2. Interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para o Município de Coruripe, incluindo treinamento para os profissionais.

3.2 GRUPO 2 – BIOQUÍMICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	ESTIMADO ANUAL
01	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO para a rotina que fornece no mínimo, os seguintes parâmetros ALT, AST, FA, GGT, Amilase, Bilirrubinas, Ácido Úrico, Glicose, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Creatinina, Uréia, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Proteína Total, Albumina, Ferro.	1	UNIDADE	R\$ 142.279,92
	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES BIOQUÍMICOS, ATRAVÉS DE ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO.	96.000	TESTE	

DOS REQUISITOS AO GRUPO 02 – BIOQUÍMICA

APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO E/OU ASSINATURA DE CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR E INSTALAR 01 (UM) EQUIPAMENTO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO PARA A ROTINA QUE FORNECE NO MÍNIMO, OS SEGUINTE PARÂMETROS ALT, AST, FA, GGT, AMILASE, BILIRRUBINAS, ÁCIDO ÚRICO, GLICOSE, COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES, TRIGLICERÍDEOS, CREATININA, URÉIA, CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, PROTEÍNA TOTAL, ALBUMINA, FERRO, E UM EQUIPAMENTO PARA BACKUP, DENTRO DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, NO LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIBE, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES RELACIONADOS NO GRUPO 02 E QUE APRESENTE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS.

Descrição do Equipamento:



1. ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO: Sistema Automático de análise bioquímica em soro, plasma, urina e líquidos corporais de bancada, multiparamétrico, randômico e acesso contínuo; software em português, ambiente Windows. Realiza mensuração por metodologias de Fotometria de absorvância, Eletrodo e turbidometria. Lâmpada halógena de tungstênio com software incluído que informa a vida útil da lâmpada. Produtividade de no mínimo 300 testes/horas; tempo de resultados das amostras em no máximo 10 minutos; capacidade de no mínimo 35 reagentes refrigerados “on board”; função de emergência (stat); equipamento dotado de câmara refrigerada para os reagentes; Tubos primários, secundários e microcubetas incluídos; Interfaceamento Bidirecional; Amostras em soro, plasma, líquidos cavitários e urina. Alimentação: Bivolt. Garantia mínima de 01 ano. Incluso manual de instruções de operação e certificado de garantia. Deverá ser montado, instalado e testado por técnico especializado, incluindo treinamento para utilização do equipamento de no mínimo 4hs para 4 servidores. Incluído reagentes e controles necessários para a instalação de no mínimo os seguintes parâmetros: ALT, AST, FA, GGT, AMILASE, BILIRRUBINAS, ÁCIDO ÚRICO, GLICOSE, COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES, TRIGLICERÍDEOS, CREATININA, URÉIA, CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, PROTEÍNA TOTAL, ALBUMINA, FERRO.
2. Interfaceamento garantido pelo vencedor sem ônus para o Município de Coruripe, incluindo treinamento para os profissionais.

3.3 Condições gerais para os equipamentos referentes aos grupos 1 e 2:

1. Os equipamentos deverão permanecer no Laboratório Central de Coruripe até o término dos reagentes, mesmo depois de encerrado o contrato;
2. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional;
3. A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica e científica permanente no local;
4. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial;

3.2.1 Descritivo do sistema de interfaceamento/informatização laboratorial:

1. A(s) vencedora(s) do certame será(ão) responsável(is) pelo Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional durante o período de vigência do contrato;
2. A(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, caso necessário os microcomputadores necessários para instalação do sistema interface;
3. Os equipamentos deverão obrigatoriamente ser compatíveis entre si gerando laudo único e interfaceável;
4. Será de total responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.

- 3.4 A empresa vencedora deverá oferecer assistência técnica e científica permanente no local, com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou similar.
- 3.5 A(s) Contratada(s) terá(ão) 4 (quatro) horas para correção total do problema, totalizando 6 (seis) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.
- 3.6 Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório Central, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.
- 3.7 Será de inteira responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento do material para a realização dos exames.
- 3.8 Caso o(s) equipamento(s) em locação venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
- 3.9 Todos os equipamentos deverão passar por uma validação prévia de 7 (sete) dias, visando obter aprovação técnica do laboratório frente às necessidades do mesmo e o não cumprimento destas exigências implicará na desclassificação da proposta do licitante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 O objeto deste Termo de Referência é bem comum nos termos do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Para fins de aceitação do material ofertado, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- 5.1.1 Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano).

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

- 6.1.1 Registro ou Notificação Simplificada ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – DOU, grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1 O Município de Coruripe se reserva no direito de solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica;
- 7.2 As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada do produto ofertado;
- 7.3 A quantidade das amostras, dos catálogos, dos prospectos, dos laudos analíticos e laboratoriais, deverá ser de no mínimo uma unidade por item;
- 7.4 Caso o material, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização do teste, o fornecedor será comunicado;
 - 7.4.1 A amostra deverá estar na embalagem original do produto;
 - 7.4.2 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para o uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso;

- 7.4.3 As amostras exigidas passíveis de devolução deverão ser retiradas no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 7.5 Quando exigida a amostra, a avaliação será feita por comissão técnica formalmente designada, por meio de critérios objetivos.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1 A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada no Laboratório Central de Coruripe, localizado na Rua Vereador Edgar Cassiano Santos, S/Nº - Zequinha Azevedo, Coruripe/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis;
- 8.2 A entrega do material deverá vir acompanhada de nota fiscal onde deverá constar o número da licitação, nota de empenho e ordem de fornecimento.

9. PRAZOS

- 9.1 Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.2 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico.
- 9.3 Prazo de substituição de produto avariado: 15 (quinze) dias, após notificação;
- 9.4 Prazo para solicitação de prorrogação do prazo de entrega: 15 (quinze) dias antes do término do prazo de entrega.

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da correspondente documentação pelo fiscal do contrato ou servidor designado para este fim.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela unidade de estoque e/ou fiscal do contrato que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da Contratante:
- 11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/Servidor/Funcionário especialmente designado;
- 11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações estipuladas, inclusive as descritas em sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de validade e fará referência à licitação, nota de empenho e ordem de fornecimento;
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias;
- 12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;
- 12.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6 Declaração de que o produto fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para a Prefeitura de Coruripe, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1 Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993;
- 13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da Lei 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Não manter a proposta;



- 14.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999;
- 14.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.6 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Hospital Universitário do PI, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.8 Os processos de penalidade, observarão a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ./ATIV.: 6.010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.005 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB HOSPITALAR – TETO FINANCEIRO

C.E.: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em:

De acordo e aprovo:

YVAN REIS BELTRÃO SIQUEIRA

Secretario Municipal de Saúde



ANEXO II

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL
Pregão Presencial nº 07/2017-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das penalidades cabíveis.

Por ser verdade assina a presente

(Local/Data), de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade



ANEXO III

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL
Pregão Presencial nº 07/2017-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

(Local/Data), de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade



ANEXO IV

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL
Pregão Presencial nº 07/2017-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

(Local/Data), de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO para:
Processo Administrativo Nº:

Às ____ horas do dia ____ de _____ de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, reuniram-se na sala _____, situada na _____, Coruripe/AL, CEP: 57.230-000, representada neste ato pela Pregoeira, Sr.^a _____, brasileira, portador(a) do CPF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio _____, designados pela Portaria nº 561/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 07/2017-SRP, cuja Ata e demais atos foram Homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO GESTOR DA ATA

- 1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 1.2. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (compreendendo o interfaceamento, a cessão de direito de uso, serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários aos serviços de operacionalização) COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E HEMATOLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIBE**, conforme especificações, quantidades e condições constantes desta ATA e do edital do Pregão Presencial nº 07/2017-SRP, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, entre outras:

- 3.1.1. Retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 3.1.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão da Administração Pública deste Município (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 3.1.3. Executar os serviços solicitados no prazo máximo definido na Proposta de Preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da notificação;
- 3.1.4. Executar os serviços conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- 3.1.5. Executar os serviços solicitado(s) conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 07/2017);
- 3.1.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- 3.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 3.1.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de Homologação do procedimento licitatório;
- 3.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 3.1.10. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Incube ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 3.2.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos/serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 3.2.2. Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- 3.2.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.2.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 3.2.5. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata;
- 3.2.6. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- 3.2.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- 3.2.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e
- 3.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente ARP.
- 3.2.9.1. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas a inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado;



3.3. Incube ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 3.3.1. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive de suas respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- 3.3.2. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 3.3.3. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- 3.3.4. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- 3.3.5. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 3.3.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

4. DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

5. DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 5.1. O preço registrado, as especificações, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

6. DO CADASTRO DE RESERVA

- 6.1. Aceitam os fornecimentos do objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Fornecedor Registrado	CNPJ	Endereço	Representante Legal	Informações de Contato (telefone, e-mail)

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.2. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei;
- 7.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se as penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.4. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

8. DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- 8.1. O MUNICÍPIO ou os Órgãos Municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens e/ou serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
- 8.3. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.4. O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

9. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais e/ou serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
 - 9.1.2. Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e



- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 9.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:
 - I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes dos serviços realizados;
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 9.1.4. O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
- 9.1.5. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
 - I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
 - IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
 - VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 9.1.6. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- 9.1.6.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. Multa: Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o bem seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
 - I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
 - II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
- 10.3. Decorridos 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento dos bens/serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II do subitem 10.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
- 10.3.1. As multas a que se refere o inciso II do subitem 10.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no subitem 10.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
- 10.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
- 10.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- 10.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 10.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
- 10.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à CONTRATADA o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração deste Município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.



- 11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 07/2017-SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
- 12.2. O presente registro decorre de adjudicação a(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 07/2017-SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de _____, e Homologação feita pelo senhor _____.
- 12.3. Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
- 12.4. DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, o(a) servidor(a) _____.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Coruripe/AL, em _____, de _____ de 2017.

MUNICÍPIO – (representante)

Pregoeira

CONTRATADA(S): _____



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORURIBE, POR INTERMÉDIO DO(A).....E A EMPRESA.....

1. O MUNICÍPIO DE CORURIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Dr. Castro Azevedo, 47, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, CEP 57.230-000, por intermédio da (Secretaria Requisitante), neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0309-224/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2017-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (compreendendo o interfaceamento, a cessão de direito de uso, serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários aos serviços de operacionalização) COM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E HEMATOLÓGICOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIBE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 07/2017 e seus anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	Projeto de Atividade
-----	-----

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deve enviar um arquivo eletrônico contendo as informações necessárias (período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção dos serviços) para validação da prestação do serviço, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.3.1. O “ATESTO” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme proposta final do Licitante.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Os serviços deverão ser executados nos termos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017 (inteiramente as expensas da CONTRATADA), observadas todas as especificações definidas no mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora e data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor _____, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- 9.5. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do(s) serviço(s), podendo para isso:
- a) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.
- 9.7. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga:

- 10.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela CONTRATANTE;
- 10.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 10.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANVISA;
- 10.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 10.7. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 07/2017-SRP).
- 10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a execução dos serviços a serem executados, arcando com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 10.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 10.12. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 07/2017-SRP) e outras obrigações previstas neste Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga:

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho, bem como controlando as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 11.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continue a ser os mais vantajosos;
- 11.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 11.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.5. Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- 11.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.7. Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial nº 07/2017-SRP).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Não manter a proposta.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2. Multa:
- 12.2.2.1. Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o bem seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá



ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até cinco anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Coruripe/AL - para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coruripe/AL, de..... de 2017

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO VII

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE-AL

Pregão Presencial nº 07/2017-SRP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão Presencial nº 07/2017-SRP que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Coruripe antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local/Data), de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº do Documento de Identidade

- *OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação."*



ANEXO VIII

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

**RELAÇÃO DE CIDADES CONSIDERADAS REGIONAIS, PARA FINS DOS BENEFÍCIOS
DO ITEM 11 DESTE EDITAL**

Para fins dos benefícios previstos no item 11 deste Pregão Presencial, são consideradas MPE Regionais aquelas que comprovarem ser sediadas em uma das cidades abaixo relacionadas:

- Feliz Deserto/AL
- Piaçabuçu/AL
- Penedo/AL
- Jequiá da Praia/AL



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017-SRP
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO CENTRAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/AL, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE/AL e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa deste recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail: cpl.coruripe@gmail.com.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Data: _____, de _____ de _____.

Ass. Representante da Empresa